



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL

CREENCIAMENTO Nº 001/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020

PL Nº 004/2020

DADOS GERAIS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ULTRASSONOGRRAFIA.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS CANDIDATAS AO CREDENCIAMENTO: Por um período de 07(sete) meses de segunda à sexta feira das 8:00 às 13:00.

E-mail: cpl.amaraji@gmail.com e licitacao@amaraji.pe.gov.br

Fone: (81) 3553 1944

Fax: (81) 9.8172-9624

Endereço: Rua Rocha Pontual, Nº 72 – Centro – Amaraji - PE.

Comissão de Licitação: Marta Barbosa da Silva Lima;

Gleison Lelino da Silva;

Richarlison Bruno Silva dos Santos.

Amaraji, 19 de maio de 2020.



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020
CREDENCIAMENTO Nº 001/2020



OBJETO: Credenciar empresas prestadoras de serviços de saúde no âmbito do território do Município de Amaraji, que possuam condições necessárias à prestação de serviços especializados em *Ultrassonografia (USG)*, atendendo as necessidades do Município de Amaraji/PE

REGIME DE EXECUÇÃO: execução indireta no regime de empreitada por preço GLOBAL

PERÍODO PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (CREDENCIAMENTO): Dia 22/05/2020, no horário de 8:00 às 13:00.

LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Através dos e-mail's: cpl.amaraji@gmail.com e licitacao@amaraji.pe.gov.br.

A Prefeitura Municipal de Amaraji, inscrita no CNPJ nº 11.294.360/0001-60, através da sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 001/2020, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Amaraji, inscrito no CNPJ nº 11.607.836/0001-75, resolve abrir credenciamento para os serviços acima epigrafado, nos termos que se seguem:

Considerando que o Município de Amaraji é um município onde predominantemente a população é de baixa renda, habitando morros e lugares de difícil acesso;

Considerando a necessidade de expandir a referida prestação de serviços objeto do presente credenciamento público pela Rede Própria do Município àquelas áreas inóspitas e para a população carente;

Considerando que a disponibilidade de recursos repassados pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde destinam-se ao custeio das ações e serviços de saúde;

Considerando a possibilidade da oferta atual de exames de ultrassonografia, com base nos parâmetros definidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias GM/MS nº 1.101/2002;

Considerando a necessidade de prover os serviços de saúde objeto do presente credenciamento para a população;

Considerando a necessidade de credenciar interessados na prestação de serviços de saúde, para possível contratação, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população;

Considerando que as tabelas de remuneração do SUS têm os valores fixados pelo Ministério da Saúde, tornando inviável a licitação por menor preço;

Considerando as disposições da Constituição Federal em seus artigos 196, 197 e seguintes, e a Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

Torna público que na data e local acima indicado, estará recebendo documentação habilitatória dos interessados na prestação dos serviços de saúde objeto deste Credenciamento, o qual se regerá pelo presente instrumento e seus anexos, em consonância com a lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial, o *caput* do artigo 25 e o disposto nos artigos 24 e 26 da lei nº 8080/90.



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



ÍNDICE DO EDITAL

- a) OBJETO
- b) RECURSOS FINANCEIROS
- c) PARTICIPAÇÃO
- d) RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS
- e) HABILITAÇÃO
- f) RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- g) QUANTITATIVO E VALOR MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS
- h) CONTRATO
- i) PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO
- l) PAGAMENTO

ANEXOS DO EDITAL

- I – MINUTA DE CONTRATO
- II – RELAÇÃO DOS EXAMES DE ULTRASSONOGRÁFIA
- III – TERMO DE REFERÊNCIA
- IV- DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO
- V - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES



a) OBJETO

Credenciar empresas prestadoras de serviços de saúde no âmbito do território do Município de Amaraji, que possuam condições necessárias à prestação de serviços especializados em Ultrassonografia (USG), atendendo as necessidades do Município de Amaraji, de forma complementar a rede pública do Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal.

b) RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da futura contratação serão pagas com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

Poder: 30 – Fundos

Órgão: 30 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.0013.2119.0000 – Manutenção dos Serviços de Saúde

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

c) PARTICIPAÇÃO

1- Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde nas especializações pertinentes, sediadas, preferencialmente, no município de Amaraji, que atendam aos requisitos para habilitação/credenciamento.

2- Quando não existirem ou não acorrerem interessados com sede no município de Amaraji, poderão ser habilitadas/credenciadas empresas sediadas nos municípios da região metropolitana do Recife, desde que atendam aos requisitos para habilitação/credenciamento.

d) RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

1- A pessoa jurídica interessada no credenciamento deverá enviar para o endereço de e-mail cpl.amaraji@gmail.com ou licitação@amaraji.pe.gov.br, a sua documentação digitalizada e as cópias autenticadas deverão ser encaminhadas para o endereço contido no preâmbulo do presente instrumento convocatório.

e) HABILITAÇÃO

1- Os interessados em participar deste credenciamento, deverão apresentar a título de Credenciamento/habilitação, no local indicado no presente instrumento, a seguinte documentação:

1.1 - Contrato Social ou Declaração de Firma Individual e suas alterações;

1.2 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

1.3 - Cédula(s) de identidade do(s) sócio(s) da empresa ou do proprietário de firma individual;

1.4 - Certificado de Regularidade Social relativo ao FGTS;

1.5 - Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;



1.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da seguinte certidão: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

1.7 - Licença Sanitária expedida pela autoridade competente;

1.8 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, será por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado do contrato e/ou notas fiscais que comprove a origem do atestado, sob pena de inabilitação.

1.8.1 – Somente serão aceitos atestados com as seguintes informações: em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou privado, com indicação do CNPJ, razão social e estar assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função;

1.8.2 – No caso do atestado ser expedido por pessoa jurídica de direito público, o mesmo não precisa estar com firma reconhecida por cartório de notas na assinatura.

1.9 – Declaração dos sócios de que não ocupam cargo ou função de chefia ou ainda de assessoria no SUS, nos termos do art. 26 da lei nº. 8080/90;

1.10 - Declaração – vedação ao nepotismo, constante no **Anexo IV**;

1.11- Declaração com a indicação da disponibilidade dos serviços ofertados ao SUS;

1.12- Declaração que os valores cobrados para cada exame, serão os vigentes da tabela SUS.

1.13- Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no **Anexo V**;

1.14 – Declaração de inexistência de fatos supervenientes, conforme modelo constante no **Anexo VI**.

2- Os documentos acima referidos deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente, lembrando que os mesmos serão retidos em processo, não podendo ser devolvidos posteriormente.

3- A documentação será analisada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos técnicos da especialidade afim, os quais emitirão Parecer técnico circunstanciado.

f) RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1- As empresas inabilitadas poderão recorrer da decisão no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado do processo de credenciamento.

W



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



2- Qualquer manifestação relacionada com o presente procedimento fica condicionada à apresentação, pelo representante do interessado, de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, inclusive com poderes para assinar termo de desistência e de interposição de recursos.

g) QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

1- O quantitativo e valor máximo estimado para o serviço a ser contratado mensalmente e anual é o apresentado no Anexo II e Anexo III.

2- Os valores unitários dos procedimentos realizados serão determinados pela Tabela Unificada SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, emitida pelo Ministério da Saúde.

h) CONTRATO

1- O município de Amaraji, através da Secretaria Municipal de Saúde, firmará Contrato de prestação de serviços com a(s) Empresa(s) credenciada(s)/habilitada(s), na forma do **Anexo I - Minuta de Contrato**, não se obrigando, no entanto, a contratar os serviços na sua totalidade junto a uma ou várias empresas e sim na quantidade que lhe for conveniente, com vistas a atender a demanda existente. O município se reserva ao direito de contratar os referidos serviços concomitante ou separadamente segundo sua conveniência e oportunidade.

2- A futura contratação dar-se-á por meio de processo de inexigibilidade, fundamentado no caput do artigo 25 da lei 8.666/93 e suas alterações e nos termos dos artigos 24 e 26 da lei 8080/90.

i) PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

1- Os Contratos decorrentes deste Credenciamento terão vigência de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogados nos termos do Inciso II, Art. 57 da lei 8666/93 e suas alterações.

2- Os serviços a serem contratados deverão ser prestados no município de Amaraji/PE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo III).

3- Os preços dos procedimentos a serem realizados em função do futuro contrato são determinados pela Tabela Unificada SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS encontrada no site <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>, emitida pelo Ministério da Saúde.

j) PAGAMENTO

1- O pagamento das despesas realizadas com a contratação dos serviços aqui elencados, será efetuado em até 30 dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal de serviços juntamente com a produção realizada e devidamente atestada pelo setor competente da Secretaria de Saúde.



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



2- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a qualquer atualização financeira.

Os esclarecimentos relacionados ao presente edital poderão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitação de Amaraji, no horário das 8:00 às 13:00 horas, através dos endereços eletrônicos: cpl.amaraji@gmail.com e licitacao@amaraji.pe.gov.br

Amaraji, 13 de maio de 2020.

Marta Barbosa da Silva Lima
Presidente da CPL

Andre Pitt Araújo Sales
Consultor Jurídico
OAB-PE 19.159



MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMARAJI, NA FORMA ABAIXO:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE, Rua Francisco Teixeira, 169 – Centro – Amaraji – PE, CEP 55.515-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.607.836/0001-75, neste ato representado pela **Sra. Maria Bernadete Cabral de Brito**, brasileira, casada, funcionária pública federal, portadora da Cédula de Identidade nº 1.672.948- SSP PE, e inscrita no CPF/MF sob o nº 178.676.064-91, residente e domiciliada na Fazenda Beatriz – Zona Rural – PE 63 – KM 20 – Amaraji/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato legalmente representada por seu sócio/procurador, Sr. _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, em regime de execução indireta, empreitada por preço global, de acordo com o Processo nº 004/2020, Inexigibilidade nº 001/2020 – Credenciamento nº 001/2020, e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e obrigam-se a fielmente cumprir, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato o **credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviço de ultrassonografia**, conforme disposto nas cláusulas seguintes e de acordo com o Processo nº 004/2020, Inexigibilidade nº 001/2020, Credenciamento nº 001/2020.

Parágrafo Primeiro – Os serviços objeto deste instrumento serão referenciados à uma rede pública de saúde, conforme planilha de referência da CONTRATANTE e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde, mediante compatibilização com as necessidades da demanda e disponibilidade de recursos financeiros.

Parágrafo Segundo - Os serviços ora contratados integram a Rede Complementar do Sistema Único de Saúde do Município de Amaraji, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica de Saúde e poderão sofrer redução de suas metas físicas e orçamentárias caso venha a ocorrer ampliação na rede própria, com conseqüente incremento na cobertura da assistência à população.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO:

O presente instrumento contratual é norteado pelas disposições estabelecidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como no Processo nº 004/2020, Inexigibilidade nº 001/2020, Credenciamento nº 001/2020.



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes deste contrato, serão pagas com recursos oriundos de transferência de recursos do Ministério da Saúde, consignados no Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – A realização das despesas dos serviços executados por força deste instrumento, nos termos e limites aqui firmados, terão a seguinte dotação orçamentária:

Poder: 30 – Fundos

Órgão: 30 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.302.0013.2119.0000 – Manutenção dos Serviços de Saúde

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, responsabilidade do(a) Dr.(a) _____, registrado no Conselho Regional de Medicina de XXXXXXXX sob o nº. _____.

CLÁUSULA QUINTA – NORMAS GERAIS:

Os serviços conveniados devem se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS.

O serviço deverá dispor de Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária da sede da empresa .

A unidade contratada, bem como os profissionais, deverão estar com cadastros atualizados junto ao Cadastro Nacional de estabelecimentos de saúde – CNES.

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Para os efeitos deste instrumento, considera-se profissionais da empresa CONTRATADA:

- 1 – o(s) membro(s) de seu corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o(s) profissional(is) que tenha(m) vínculo empregatício com a CONTRATADA;
- 3 – o(s) profissional(is) autônomo(s) que presta(m) serviços à CONTRATADA;
- 4 – o(s) profissional(is) que, não estando incluído(s) nas categorias referidas nos itens 1,2 e 3, é admitido pela CONTRATADA para prestar serviços nas suas instalações.

Parágrafo Segundo – Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não poderá, a qualquer título, cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



Parágrafo Quinto – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, as partes reconhecem expressamente, como reconhecido está, a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 e do decreto federal 1651, de 28 de setembro de 1995.

Parágrafo Sexto – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu atendimento.

Parágrafo Único - A CONTRATADA obriga-se ainda a:

- 1- não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 2- atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 3- afixar placa identificadora, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e aviso da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 4- justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato;
- 5- notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 6- a unidade deverá possuir responsável técnico pelos serviços prestados, com comprovada especialização em Radiologia, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços de radiologia.
- 7- atender os pacientes no âmbito deste município, de acordo com cotas estabelecidas pelo setor de controle e avaliação desta Secretaria de Saúde.
- 8- manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 001/2020.
- 9- Entregar o resultado do exame realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



AMARAÍ
PREFEITURA MUNICIPAL



10- A entrega dos exames deverá ser realizada pelo prestador nas Unidades de Saúde mais próxima de onde foi realizado o exame ou noutra unidade indicada pela Secretaria de saúde do município.

11- apresentar relatórios de atividades, sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto contratado.

12- garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante identificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA:

A CONTRATADA é responsável pela indenização de qualquer dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso, o devido processo legal e o direito de defesa.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exime, nem minora a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à licitação e Contratos Administrativos.

Parágrafo Segundo – A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14, da Lei 8078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO:

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento que terá como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (anexo em formato magnético) disponível no site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> em formato eletrônico.

Parágrafo Segundo – Resguardado o preço das Tabelas nacionais de remuneração de procedimentos da Tabela Unificada SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, a CONTRATANTE poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – O valor do presente instrumento é estimado em R\$ _____ por ano e o valor máximo mensal é de R\$ _____, tomando-se por base o quantitativo de procedimentos multiplicado pelo valor unitário dos mesmos, conforme Anexo II.



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



Parágrafo Quarto – O valor estimado nesta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, até o limite máximo do valor inicial do contrato, nos termos do § 1º, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Sexto – É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, *caucionar* ou utilizar o presente contrato para qualquer operação de crédito, sem a anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 08 (oito) meses, porém serão revistos na mesma proporção, índices e épocas de reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Inciso II, Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante competente termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – APRESENTAÇÃO DAS CONTAS:

A CONTRATADA apresentará, mensalmente, à CONTRATANTE, em data pré-estabelecida pela mesma, a fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – PAGAMENTO:

O pagamento dos serviços executados será efetuado pela CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal de serviços devidamente conferida e atestada pelo setor competente.

Parágrafo Único – Serão glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, mediante ampla comunicação à CONTRATADA, apontando as razões da glosa ou a devolução do faturamento mensal para as correções necessárias. As glosas efetivadas poderão ser objeto de questionamento, por parte da CONTRATADA, garantidos inclusive, a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88. O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA:

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisões operativas e analíticas, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo – Periodicamente a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para a realização dos exames, para verificar se persistem as mesmas condições técnica básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – o CONTRATANTE designará um servidor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório.

Parágrafo Quarto – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas ou simplesmente reduzir no todo ou em parte a quantidade de demanda por ventura destinada a CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratado não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a supervisão permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE designados para tal fim.

Parágrafo Sétimo - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA o amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES:

Pela inobservância por parte da CONTRATADA de cláusulas ou obrigações constantes deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE aplicará, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- 1 - advertência por escrito;
- 2 - multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 3- suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Município de Amaraji, por prazo não superior a dois anos;
- 4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Parágrafo primeiro – As multas eventualmente aplicadas serão descontadas das faturas a serem pagas à CONTRATADA ou, em caso de impossibilidade, judicialmente.

Parágrafo segundo – As penalidades previstas neste instrumento de contrato são autônomas e suas aplicações são cumulativas na forma do art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo terceiro – Na aplicação de qualquer das penalidades será assegurado à CONTRATADA o direito a ampla defesa, que deverá ser exercida sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, independentemente de interposição judicial, nos termos dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FORO:

Para as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da comarca de Amaraji, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Amaraji, ___ de ____ de 2020.

Fundo Municipal de Saúde
Maria Bernadete Cabral de Brito
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF



ANEXO II – CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

RELAÇÃO DOS EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA



CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO OFERTADO	QUANTIDADE		VALOR		
		MENSAL	ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	5	35	45,00	225,00	1.575,00
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	22	154	45,00	990,00	6.930,00
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	5	35	45,00	225,00	1.575,00
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANVAGINAL	15	105	45,00	675,00	4.725,00
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA DA PELVICA	12	84	45,00	540,00	3.780,00
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	13	91	45,00	585,00	4.095,00
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA	7	49	45,00	315,00	2.205,00
02.05.02.012-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	5	35	45,00	225,00	1.575,00
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL	5	35	45,00	225,00	1.575,00
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DA REGIÃO CERVICAL	3	21	45,00	135,00	945,00
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA DA REGIÃO IGUINAL	5	35	45,00	225,00	1.575,00
02.05.02.010-0	ULTRASONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	3	21	45,00	135,00	945,00
				TOTAL	4.500,00	31.500,00

4



AMARAÍ
PREFEITURA MUNICIPAL



COMISSÃO PERMANENTE
Fls. 035
PREFEITURA DE AMARAÍ

ANEXO III – CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

TERMO DE REFERENCIA

2



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Credenciar empresas prestadoras de serviços de saúde no âmbito do território do Município de Amaraji, que possuam condições necessárias à prestação de serviços especializados em *Ultrassonografia (USG)*, atendendo as necessidades do Município de Amaraji, de forma complementar a rede pública do Sistema Único de Saúde (SUS) Municipal.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Ultrassonografia é um método de exame de imagem que utiliza ondas sonoras de alta frequência, os quais após atravessarem os tecidos dos órgãos estudados, retornam em forma de ecos fornecendo imagens instantâneas durante o procedimento, trata-se de um método de fácil realização, sem desconforto para o paciente, podendo ser empregado na visualização de qualquer órgão do corpo e que tem como objetivo principal a visualização, em tempo real, de qualquer órgão ou tecido do corpo para auxiliar no diagnóstico ou tratamento das mais diversas situações.

Considerando, ainda, as Portarias GM/MS 1.101/2002, Portaria GM/MS 1.097/2006, Portaria GM/MS 3.277/2006 e a Programação Pactuada e Integrada (PPI).

3. ESPECIFICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS A SEREM CONTRATADOS

Os procedimentos a serem contratados estão discriminados no Quadro 01, abaixo, ressaltando que seus códigos e suas especificações estão na Tabela de Procedimentos do SUS.

A necessidade de contratação de procedimentos de *Ultrassonografia* está baseada na Portaria GM/MS nº. 1101/2002, devidamente descritos em consonância com a “Tabela de Procedimentos, disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, do Sistema Único de saúde – SUS no seguinte endereço eletrônico: <http://www.sigtap.net.br>. Para o cálculo da necessidade dos exames de ultrassonografia, foi acrescida ao parâmetro da supracitada Portaria a demanda reprimida existente nas 08 Unidades de Saúde da Família; serão contratados 700 exames em 7 (sete) meses, de Ultrassonografia distribuídos para os todos territórios de saúde, conforme quadro 01.

Necessidade de contratação para exames de ULTRASSONOGRAFIA (Quadro 1)

NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	PARÂMETRO 1.101/2002	QUANTITATIVO / MÊS	QUANTITATIVO / 7 MESES
PARÂMETRO 1.101/2002 + demanda reprimida das 08 USF	0,5% consultas totais, com 03 consultas/hab	100	700



Quadro 02 – Necessidade de contratação dos EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA (USG) por procedimento para o Município de Amaraji.

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO OFERTADO	QUANTIDADE	
		MENSAL	ANUAL
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	5	35
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	22	154
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	5	35
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANVAGINAL	15	105
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA DA PELVICA	12	84
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	13	91
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA	7	49
02.05.02.012-7	ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	5	35
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA PAREDE ABDOMINAL	5	35
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL REGIÃO	3	21
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA IGUINAL REGIÃO	5	35
02.05.02.010-0	ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	3	21



. IMPACTO FINANCEIRO

4.1 Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito nos quadros 01, deste Termo de Referência;

4.2 O valor unitário do procedimento a ser contratado é de 45,00 (quarenta e cinco) reais.

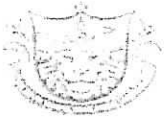
4.3 Os valores dos procedimentos serão pagos em consonância com os valores unitários previstos na referida tabela, conforme processamento e aprovação da produção mensal;

4.4 O impacto financeiro mensal estimado é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e estima-se para sete meses o valor de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil, e quinhentos reais) descritos nos Quadros 03 abaixo;

Quadro 03. Impacto Financeiro para contratação dos procedimentos de Ultrassonografia.

CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO OFERTADO	QUANTIDADE		VALOR		
		MENSAL	ANUAL	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FÍGADO, VESÍCULA, VIAS BILIARES)	5	35	45,00	225,00	1.575,00
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDOMEN TOTAL	22	154	45,00	990,00	6.930,00
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRÁFIA DE APARELHO URINÁRIO	5	35	45,00	225,00	1.575,00
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRÁFIA TRANVAGINAL	15	105	45,00	675,00	4.725,00
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRÁFIA DA PELVICA	12	84	45,00	540,00	3.780,00
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRÁFIA OBSTÉTRICA	13	91	45,00	585,00	4.095,00
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRÁFIA MAMARIA	7	49	45,00	315,00	2.205,00
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRÁFIA DE TIREOIDE	5	35	45,00	225,00	1.575,00
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRÁFIA PAREDE ABDOMINAL	5	35	45,00	225,00	1.575,00
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRÁFIA DA REGIÃO CERVICAL	3	21	45,00	135,00	945,00

up



02.05.02.012-7	ULTRASSONOGR FIA DA REGIÃO IGUINAL	5	35	45,00	225,00	1.575,00
02.05.02.010-0	ULTRASONOGRAF IA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)	3	21	45,00	135,00	945,00
TOTAL					4.500,00	31.500,00

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 O(s) prestadore(s) credenciado(s) deverá(ão) garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente;

5.2 O(s) prestadores(s) credenciado(s) deverá(ão) garantir recursos humanos e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional tecnicamente preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada;

5.3 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis;

5.4 Havendo mais de um prestador que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecido neste Termo de Referência, a distribuição das cotas dar-se-á de forma equânime conforme a sua capacidade instalada;

5.5 O presente processo poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação;

5.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

5.7 Após a apresentação da documentação pelos interessados e aprovação de sua habilitação, o processo deverá ser enviado à Secretaria Municipal de Saúde para análise quanto à regularidade assistencial, e distribuição da cota de atendimento dos procedimentos, respeitando as diretrizes deste Termo de Referência;

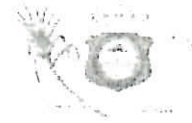
5.8 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

I - Às exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88. O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência; e

II - Aos normativos utilizados no processo de auditoria (para efeito de aplicação de glosas, serão examinadas a consistência de documentação, a veracidade das informações colhidas e os motivos de conformidade, de acordo com a legislação aplicada pela auditoria).

5.9 A Contratante não está obrigada a contratar a totalidade dos procedimentos ofertados pelos credenciados;

5.10 O prestador deverá explicitar em sua proposta todo o elenco de procedimentos que poderá ofertar, desde que seja objeto deste Termo de Credenciamento;



ocorrência de práticas irregulares que importem ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades cabíveis;

6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O Contrato terá vigência 07 (sete) meses, em obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Atender as disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;
- 7.2 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- 7.3 Responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;
- 7.4 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas;
- 7.5 Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 7.6 Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da Contratante, durante toda a vigência do Contrato;
- 7.7 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a Contratante;
- 7.8 O credenciado é responsável por arcar com todo e qualquer prejuízo de qualquer natureza causado à Contratante, a administração e/ou a terceiros, por culpa ou consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução do serviço contratado;
- 7.9 O credenciado responderá à Contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento;
- 7.10 Submeter-se a regulação, auditoria, ao monitoramento e a avaliação do gestor municipal do Sistema Único de Saúde/SUS;
- 7.11 Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- 7.12 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pela Contratante;
- 7.13 Informar à Contratante qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;
- 7.14 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado mensalmente, conforme orientação contida na versão CNES 2.1.9 - Setembro 2007. Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS/MS. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento;



relatório das atividades sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde do Município de Amaraji, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento, objeto deste Termo de Referência, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante;

7.16 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do credenciamento firmado;

7.17 Manter durante toda a vigência do Credenciamento, as condições de habilitação iniciais;

7.18 Realizar os procedimentos exclusivamente mediante autorização, através da Regulação Municipal,

7.19 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos a CONTRATANTE ou a terceiros;

7.20 Deverá guardar em sua unidade sede os laudos médicos, com todos os laudos dos exames realizados, considerando o período determinado pela legislação;

7.21 Entregar o resultado do exame ao usuário ou responsável logo após a realização do exame.

7.22 Obedecer aos dispositivos gerais deste Termo de Referência;

7.23 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento (Art. 9º, inciso III, da Portaria, da portaria MS nº 1.034/2010). O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Referência.

7.24 Conforme orientação contida na versão CNES 2.1.9 – setembro 2007, o CNES deverá ser atualizado mensalmente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste documento e respectivo Edital;

8.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;

8.3 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pelo CREDENCIADO, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

8.4 Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.5 Promover o DESCREDENCIAMENTO da empresa POR RAZÕES devidamente fundamentados em fatos supervenientes após o credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

8.6 O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados;

8.7 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;



exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do TR, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

8.9 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de encaminhar os serviços conforme sua necessidade e conveniência do usuário, não havendo em hipótese alguma a obrigação de cotas de procedimentos e serviço, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO;

8.10 A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelos prepostos da Secretaria Municipal de Saúde com poderes para:

8.10.1 Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Referência;

8.10.2 Comunicar a credenciada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

8.10.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

8.10.4 Trazer para o município nos dias de atendimento os equipamentos e insumos necessários para realização dos exames.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços;

9.2 O pagamento corresponde aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente em Instituição Bancária indicada pelo CREDENCIADO;

9.3 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional a quantidade realizada por mês;

9.4 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades;

Para fazer jus ao pagamento o CREDENCIADO deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributos e Contribuições Federais expedidas pela SRF;

9.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundo Municipal de Saúde do Município de Amaraji;

9.7 Disponibilizar um espaço para realização dos exames no município.

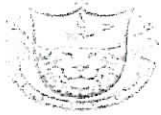
10. LOCAL DE REALIZAÇÃO DE EXAME

10.1 O exame deve ser preferencialmente realizado no município de Amaraji, nas dependências de uma unidade de Saúde, onde será disponibilizado um espaço pela contratante, afim de facilitar o acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde;

10.2 O credenciamento deve trazer o seu equipamento portátil para realização dos exames no município

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Amaraji para o exercício 2020, na classificação abaixo:



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



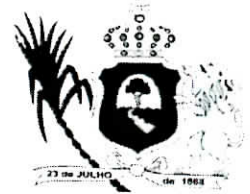
Poder: 30 – Fundo
Órgão: 30 – Fundo Municipal de Saúde
Atividade: 10.302.0013.2119.0000 – Manutenção dos Serviços de Saúde
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12. ÓRGÃO FISCALIZADOR
Secretaria de Saúde

Amaraji, 12 de maio de 2020


Fundo Municipal de Saúde
Maria Bernadete Cabral de Brito
Gestora

Maria Bernadete Cabral
Secretária de Saúde
Port. 17/2020



ANEXO IV – CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

DECLARAÇÃO - VEDAÇÃO AO NEPOTISMO



A Contratada DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. Seu(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) da Prefeitura Municipal de Amaraji não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- empregado(s) de carreira ou detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da Prefeitura com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente contrato/credenciamento;
- empregado(s) de carreira ou detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação/licitação/credenciamento;
- empregado(s) de carreira ou detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação;
- autoridade da Prefeitura hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

2. Não tem e que não contratará prestadores para a execução de serviço objeto deste contrato/credenciamento, com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado de carreira da Prefeitura ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança:

- em área da Prefeitura com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto do presente credenciamento/contrato;
- na área demandante do credenciamento/contratação/licitação;
- na área que realiza o credenciamento/licitação/contratação.

Localidade, _____ de _____ de 2020

.....
Assinatura do representante legal da empresa

w



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



ANEXO V – CREDENCIAMENTO Nº 001/2020



MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A Empresa _____, CNPJ _____, para fins de participação no **Processo Licitatório nº 004/2020, Credenciamento nº 001/2020**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo (a) _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

40



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



ANEXO VI – CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO SUPERVENIENTE



_____, CNPJ nº _____

(Nome da Empresa)

sediada à _____

(Endereço Completo)

declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2020

(Nome completo do declarante)

4